EDITAL

PROCESSO N° 168/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2026

Excelentíssimo senhor **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Candido Mota - SP, após a designação do Agente de Contratação e sua comissão de contratação designada pela Portaria nº 2491/2024, de 27 de fevereiro de 2024, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE UNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, COM TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA DAS ESTRUTURAS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E UNIDADES MUNICIPAIS DE CÂNDIDO MOTA/SP,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488/2007 e do Decreto Municipal nº 7077/2024, de 25 de janeiro de 2024 e das exigências estabelecidas neste edital.

A presente licitação atende as requisições da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando

mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da comissão de Contratação; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	09h00 DO DIA 09/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23h59 DO DIA 18/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09h00 DO DIA 24/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09h01 DO DIA 24/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste certame o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de tendas metálicas intertravadas, cobertas por lona vinílica branca, térmica e antichamas, com pé-direito de 3 metros, nas dimensões de 5 × 5 m, 8 × 8 m e 10 × 10 m, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, fixação, manutenção das condições de segurança durante a utilização, desmontagem e retirada, conforme Termo de Referência — Anexo I.

1.2. Os três itens constituem LOTE ÚNICO, a ser adjudicado integralmente à licitante vencedora pelo menor preço global, resultante da soma dos quantitativos máximos multiplicados pelos respectivos preços unitários por diária.

1.3. A adjudicação global não impõe execução conjunta. A Administração poderá solicitar qualquer item isoladamente, em pequenas quantidades, ou em combinação com os demais, pagando exclusivamente as diárias executadas a seus preços unitários registrados.

1.4. A unidade diária corresponde a cada dia de realização do evento, independentemente das horas de atividade naquele dia, observada a regra específica para eventos que ultrapassem a meia-noite sem constituir um segundo dia programado.

1.5. Os quantitativos máximos estimados são: 62 diárias para o item 1, 114 para o item 2 e 81 para o item 3, sem obrigação de consumo integral.

1.6. O orçamento preliminar é de R$ 535.851,82, sujeito à confirmação da pesquisa de preços e dos limites unitários até a publicação. A adoção definitiva do lote único pressupõe justificativa técnico-econômica devidamente instruída no processo, conforme ETP.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A licitação utiliza o Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.077/2024, para atendimento de demandas futuras e variáveis de eventos municipais.

2.2. A Prefeitura exercerá as atribuições de órgão gerenciador; as unidades participantes deverão estar identificadas no processo e nas requisições, observada a disponibilidade orçamentária de cada contratação decorrente.

2.3. Os quantitativos constituem limites estimados. A Ata não obriga a Administração à contratação integral, nem confere à empresa

detentora exclusividade absoluta quanto a contratações legalmente admitidas.

2.4. A Ata terá duração de um ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço e observados os parâmetros legais. Os quantitativos e efeitos da prorrogação observarão a regulamentação aplicável e a instrução específica da decisão.

2.5. O eventual cadastro de reserva, as hipóteses de revisão, cancelamento, adesão por órgãos não participantes e os demais procedimentos obedecerão ao regime legal, à regulamentação municipal e à minuta da Ata, não se admitindo adesão em desacordo com os pressupostos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A participação ocorrerá mediante credenciamento no Portal de Compras Públicas, observadas as regras operacionais e as orientações do provedor.

3.2. O acesso ocorrerá por credenciais próprias, cuja guarda e utilização são responsabilidade da licitante e de seus representantes; todas as declarações e transações registradas vinculam a participante.

3.3. Incumbe à licitante acompanhar a sessão, verificar mensagens e solicitações do Pregoeiro e manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato.

3.4. O Município não se responsabiliza pelo uso indevido de senhas por terceiros, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente reconhecidas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas com atividade compatível com o objeto, regularmente credenciadas no sistema e que atendam aos requisitos deste Edital.

4.2. É assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e aos demais beneficiários legalmente alcançados o tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, observados os limites de aplicabilidade previstos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar pessoas impedidas de licitar ou contratar com os efeitos aplicáveis ao caso, enquadradas nos impedimentos dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, ou que não atendam aos requisitos de participação legalmente exigíveis.

4.4. A participação de empresas em consórcio obedecerá ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021, com responsabilidade solidária e demais requisitos legais, não se estabelecendo vedação automática sem motivação específica no processo.

4.5. A licitante deverá declarar no sistema a veracidade das informações, o atendimento às exigências de habilitação e proposta, o respeito às obrigações trabalhistas pertinentes e a inexistência de impedimentos, nos termos da lei e do sistema eletrônico.

4.6. O enquadramento como ME/EPP/MEI somente produzirá efeitos quando preenchidos os requisitos legais, sendo vedada declaração falsa para obtenção de benefícios.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As propostas serão apresentadas exclusivamente no sistema eletrônico até o prazo indicado no preâmbulo, observada a configuração da plataforma.

5.2. O procedimento adotará, em regra, a fase de habilitação após o julgamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar a proposta ajustada e a documentação habilitatória exigida, por meio do sistema.

5.3. O prazo para anexação da proposta reajustada e da documentação será de até 48 (quarenta e oito) horas.

5.4. Os arquivos deverão ser legíveis e aptos a permitir análise de autenticidade, aceitando-se documentos eletrônicos e assinaturas digitais válidas, conforme a legislação.

5.5. As diligências de saneamento observarão o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sem possibilitar alteração substancial indevida de proposta ou criação posterior de requisito que deveria estar atendido na data pertinente.

5.6. Os documentos apresentados poderão ser conferidos em bases públicas oficiais, e a Administração poderá exigir esclarecimentos e informações estritamente necessárias.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá **obrigatoriamente** abranger os três itens do lote único, identificando o preço unitário por diária, o preço total de cada item (preço unitário × quantitativo máximo) e o preço global do lote.

6.2. A etapa de lances será disputada com base no valor GLOBAL do lote, e a proposta final ajustada deverá demonstrar a distribuição dos valores entre todos os itens, preservando a coerência matemática e o desconto global ofertado.

6.3. Tanto o valor global quanto **TODOS** os preços unitários deverão respeitar os respectivos limites máximos adotados pela Administração, após a negociação cabível; não se admitirá compensar preço unitário acima do máximo com deságio de outro item.

6.4. A proposta deverá declarar expressamente que cada diária corresponde a um dia de realização do evento e contempla, sem ônus adicional, todos os custos logísticos e operacionais, inclusive transporte, montagem, fixação, inspeção, desmontagem, retirada, pessoal, tributos, encargos e deslocamentos para pedidos isolados.

6.5. Não poderão ser exigidos preços mínimos por solicitação, nem contratação simultânea dos três itens; a detentora assumirá o risco de variação das demandas e da utilização parcial das quantidades registradas.

6.6. A proposta terá validade mínima de 90 dias contados de sua apresentação, ressalvadas normas supervenientes e disposição expressa do instrumento convocatório.

6.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta conforme as funcionalidades disponíveis do sistema.

6.8. A apresentação da proposta implica conhecimento integral das condições de acesso, montagem até uma hora antes do evento, retirada em até doze horas após o encerramento definitivo e demais regras do Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A sessão pública será aberta na data e horário indicados, em ambiente eletrônico e com registros de atos e comunicações acessíveis aos participantes.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas e poderá desclassificar fundamentadamente as que contenham vício insanável, desconformidade substancial ou preço não admitido, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A disputa ocorrerá pelo **MODO ABERTO**, com lances públicos, sucessivos e expressos pelo **VALOR GLOBAL** do lote, conforme o funcionamento do sistema.

7.4. O intervalo mínimo entre lances será de R$ 0,01, salvo parametrização expressa distinta divulgada na plataforma, observadas suas regras de funcionamento.

7.5. O sistema informará a posição competitiva preservando o sigilo de identificação quando aplicável, assegurada a observância da isonomia.

7.6. Encerrada a etapa de lances, serão aplicadas as regras de desempate e tratamento favorecido previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme pertinência.

7.7. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante melhor classificada para obter proposta mais vantajosa, com registro eletrônico e observância dos limites de aceitabilidade.

7.8. A licitante melhor classificada deverá apresentar planilha final dos três itens; se o resultado global for aceitável, mas algum preço unitário superar o teto, haverá oportunidade de negociação e adequação, sem majoração do valor global final, conforme os limites legais e editalícios.

7.9. A sessão poderá ser suspensa para exame da documentação, com comunicação no sistema da data e horário de prosseguimento.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Disposições gerais

8.1.1. Serão examinados os documentos da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, de acordo com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e com as regras do sistema.

8.1.2. Será admitido o saneamento de falhas formais e as diligências legalmente permitidas, com decisões fundamentadas e registro em ata.

8.1.3. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, no prazo de até 48 horas, em formato PDF, perfeitamente legíveis, os documentos relacionados nos subitens 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6 para fins de habilitação.

8.3.1. O não envio da documentação, dentro do prazo previsto, acarretará na inabilitação da licitante no processo.

8.2. Habilitação jurídica

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis competente.

8.2.2. Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado ou consolidado, acompanhado de comprovação da representação legal, conforme aplicável.

8.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada da indicação de administradores.

8.2.4. Microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, quando aplicável e compatível com a atividade.

8.2.5. Pessoa jurídica estrangeira admitida: documentação de autorização e representação exigível para operar no Brasil, quando pertinente.

8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Inscrição no CNPJ; comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver e se pertinente ao ramo de atividade e ao objeto.

8.3.2. Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, na forma da legislação.

8.3.3. Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

8.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.

8.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.3.6. Prova de regularidade perante a Fazenda do Município de Cândido Mota, quanto aplicável, através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

8.3.6.1. No caso de empresas sediadas em outro município, a mesma poderá, a seu critério, apresentar como comprovação de regularidade perante os tributos municipais, declaração que não está sediada no município de Cândido Mota.

8.3.6. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e demais declarações legais cabíveis.

8.3.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.4. Qualificação econômico-financeira

8.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada documentação hábil que demonstre a existência e regularidade do processo de recuperação, bem como elementos suficientes para comprovação de sua capacidade econômico-financeira para assumir e executar as obrigações decorrentes da contratação, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

8.5. Qualificação técnica

8.5.1. Considerando a definição adotada no Termo de Referência, não será exigido atestado de capacidade técnica como requisito geral de habilitação.

8.5.2. Não serão exigidos catálogos, registros profissionais ou licenças desprovidos de pertinência, ressalvadas comprovações legalmente exigíveis e previstas objetivamente no Edital.

8.6. Tratamento diferenciado para ME e EPP

8.6.1. As ME e EPP apresentarão a documentação fiscal e trabalhista mesmo quando contenha restrição, assegurado, se vencedoras, o prazo de 5 dias úteis para regularização, prorrogável por igual período nos termos da LC nº 123/2006.

8.6.2. A não regularização no prazo legal ensejará as consequências previstas na legislação e a convocação dos remanescentes, quando cabível.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Será examinada inicialmente a proposta mais bem classificada pelo menor preço global do lote único, sem prejuízo da obrigatória verificação dos preços unitários máximos de cada um dos três itens.

9.2. A proposta final deverá conter valores unitários, totais e global, com duas casas decimais e cálculo consistente, abrangendo integralmente as especificações do TR.

9.3. Preços manifestamente inexequíveis ou incongruentes serão submetidos, quando cabível, a diligência de comprovação de exequibilidade, sem desclassificação automática baseada apenas em presunção.

9.4. Serão rejeitadas propostas incompatíveis com exigências essenciais, que não contemplem todos os itens do lote, cuja inadequação não

seja sanável, ou que permaneçam acima dos preços máximos após a negociação cabível.

9.5. Aceita a proposta, proceder-se-á à habilitação. O saneamento observará o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a vedação de alteração substancial indevida e os princípios de isonomia e julgamento objetivo.

9.6. Em caso de desclassificação ou inabilitação, será examinado o próximo licitante na ordem de classificação, repetindo-se o procedimento.

9.7. A declaração do vencedor depende do atendimento integral das condições editalícias, inclusive aceitabilidade de todos os preços unitários registrados.

10. DOS RECURSOS

10.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, na oportunidade processual disponibilizada, sob pena de preclusão, observadas as regras operacionais e o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo para razões recursais será de 3 dias úteis, com início conforme a fase impugnada e a sistemática prevista no art. 165.

10.3. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões em 3 dias úteis, contados na forma legal.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu o ato, para reconsideração no prazo legal ou encaminhamento à autoridade superior, acompanhando-se todos os atos no sistema.

10.5. Aplicar-se-á o efeito suspensivo previsto no art. 168 da Lei nº 14.133/2021, e o acolhimento invalidará somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão poderá ser reaberta nas hipóteses legais, notadamente para cumprimento de decisão recursal, correção de ato viciado, retomada de fase legitimamente suspensa ou convocação de licitante remanescente.

11.2. Os interessados serão informados no sistema quanto ao motivo da reabertura, aos atos que serão realizados e à data e horário de prosseguimento, assegurada publicidade adequada.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e decididos os recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para exame dos atos e adoção das providências do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A adjudicação recairá sobre o lote único, abrangendo seus três itens; a homologação não gera obrigação de utilização integral das diárias previstas.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa do Termo de Referência, em razão da execução parcelada e do pagamento por serviços medidos.

13.2. A ausência de garantia não exime a detentora das responsabilidades administrativas, civis e demais consequências legais pelos prejuízos decorrentes da execução.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após a homologação, a vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 dias úteis, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração e nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A convocação e assinatura poderão ocorrer por meios eletrônicos juridicamente válidos, devendo a detentora manter as condições de habilitação exigidas.

14.3. A Ata terá vigência de um ano, prorrogável por igual período quando legalmente cabível e comprovada a vantajosidade.

14.4. A Administração registrará os preços de cada um dos três itens e o valor global correspondente ao lote, vedada a execução com preços distintos dos registrados sem alteração formal admitida.

14.5. A recusa injustificada em assinar a Ata poderá acarretar consequências e sanções legais, respeitado o procedimento devido.

14.6. As contratações decorrentes serão formalizadas por instrumento hábil, inclusive instrumento substitutivo quando legalmente admitido, observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços poderão ser alterados exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal e na Ata, mediante instrução e decisão fundamentada.

15.2. Quando o preço de mercado se tornar inferior ao registrado, o órgão gerenciador poderá promover negociação para redução, observada a regulamentação.

15.3. Quando fatos supervenientes legalmente relevantes provocarem aumento extraordinário de custos, a detentora poderá requerer análise de revisão, acompanhada de prova do evento, da repercussão financeira e dos demais pressupostos aplicáveis.

15.4. O protocolo de pedido de revisão não autoriza a suspensão unilateral de serviços já regularmente solicitados; eventuais impossibilidades e medidas serão examinadas na forma legal.

15.5. A revisão deverá preservar a vantajosidade e, no caso de lote único com execução isolada, será examinada individualmente a

adequação de cada preço unitário, observando a composição original do lote e a vedação de distorções indevidas.

15.6. O cancelamento de registro ou liberação de compromisso observará as hipóteses legais, o cadastro de reserva quando existente e a formalização necessária.

16. DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços serão requisitados mediante solicitação formal encaminhada com antecedência mínima de 3 dias do evento, especificando modelo, quantidade, local, data, horários de início e fim, dias programados e responsável pelo acompanhamento.

16.2. A detentora deverá realizar transporte, carga, descarga, montagem, fixação e inspeção, entregando todas as tendas devidamente instaladas e em condições seguras com pelo menos 1 hora de antecedência do início do evento.

16.3. Cada diária compreende cada dia de evento por tenda, sem cobrança autônoma da montagem, desmontagem ou dos intervalos entre dias consecutivos de um mesmo evento; programação após a meia-noite não gera, isoladamente, nova diária.

16.4. Para eventos de vários dias consecutivos, as estruturas poderão permanecer montadas entre as atividades, com verificação de segurança durante o período de disponibilização.

16.5. A desmontagem, retirada integral de lonas, armações, bases, acessórios, equipamentos, resíduos e liberação do local deverão estar concluídas até 12 horas após o encerramento definitivo do evento, pela necessidade de desobstrução de vias e logradouros públicos.

16.6. A detentora arcará com todos os custos logísticos e de pessoal, independentemente de quantidade mínima ou valor mínimo por requisição, e não poderá cobrar qualquer taxa adicional por solicitações individualizadas.

16.7. O recebimento provisório consistirá na verificação inicial da montagem e das condições de uso; o definitivo ocorrerá após comprovação da execução das diárias e do atendimento das obrigações finais, na forma do TR.

16.8. A fiscalização será realizada por servidores formalmente designados, competindo-lhes conferir quantidades, dimensões, condições aparentes de estabilidade, horários de instalação e retirada, ocorrências e diárias efetivamente executadas.

16.9. A Administração Municipal designa os seguintes servidores para exercer as funções de Fiscalização e Gestão da Ata de Registro de Preços, conforme abaixo:

FISCAL	GESTOR	SECRETARIA
Roberta Camila Corrêa de Oliveira	Débora de Cássia Barbosa Freire Gomes	SECRETARIA DE SAÚDE
Camila Santana	Elaine Aparecida Caprioli Toneli	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Alexandro Pereira Dias	Elaine Cristina Conde Fontana	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Débora Fabri Quintino Gonzaga	Stays Camila Leme	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
David Vieira da Costa	Daniel Ferreira Lemos	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

16.10. A detentora responderá pelos danos causados por imperícia, imprudência, negligência, defeito ou instalação inadequada, observadas a legislação e a necessidade de comprovação do nexo e da responsabilidade.

16.11. A ausência de exigência geral de ART na habilitação não afasta documentação profissional ou de segurança que se revele obrigatória no caso concreto por força de legislação ou de determinação competente.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DA DETENTORA

17.1. São obrigações da **Administração**:

a) emitir ordens com antecedência mínima de 3 dias;

b) informar modelo, quantidade, local e programação;

c) adotar as providências públicas de autorização/interdição de vias que lhe competirem;

d) possibilitar acesso às áreas autorizadas;

e) fiscalizar montagem e retirada;

f) registrar ocorrências, exigir correções e rejeitar estruturas inseguras;

g) medir diárias executadas; e

h) efetuar pagamentos devidos após aceite.

17.2. São obrigações da **detentora**:

a) atender qualquer combinação ou quantidade regularmente solicitada, sem pedido mínimo;

b) executar integralmente a logística;

c) apresentar estruturas metálicas intertravadas, lona branca térmica e antichamas, pé-direito de 3 m e dimensões exigidas;

d) utilizar trabalhadores capacitados e meios de instalação seguros;

e) concluir a montagem no mínimo 1 hora antes do início;

f) manter estabilidade e conservação durante todo o evento;

g) corrigir imediatamente defeitos e não utilizar estrutura insegura;

h) desmontar e retirar tudo em até 12 horas do encerramento final;

i) preservar e liberar o patrimônio público;

j) observar as normas técnicas, profissionais e de prevenção de incêndio incidentes;

k) manter regularidade e informar riscos; e

l) ressarcir danos de sua responsabilidade.

17.3. Todas as obrigações operacionais estão incorporadas aos preços das diárias, sendo vedada cobrança complementar por frete, deslocamentos, carregamento, instalação, montagem e retirada, inclusive em solicitação de uma única tenda.

17.4. A constatação de condições meteorológicas ou do terreno que tornem insegura a instalação impõe à detentora comunicação imediata e providências de segurança, em coordenação com a Administração, sem instalação temerária.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado em até 30 dias, contados da apresentação de documento fiscal regular e do recebimento definitivo dos serviços, observadas as normas de liquidação e a ordem cronológica de pagamentos aplicável.

18.2. A medição corresponderá ao número de tendas efetivamente disponibilizadas multiplicado pelo número de dias de evento autorizados e pelo preço unitário registrado do respectivo item.

18.3. A nota fiscal deverá indicar evento, ordem de serviço, período, item, quantidade de tendas, diárias executadas, preço unitário, valor total e identificação da Ata.

18.4. Não haverá pagamento por dias destinados somente a montagem ou desmontagem, por estruturas não disponibilizadas, por diárias não autorizadas ou por operações já incluídas no preço registrado.

18.5. Havendo irregularidade fiscal ou documental pertinente à liquidação, observar-se-ão os procedimentos legais de saneamento,

sem retenções ou suspensão de pagamento incompatíveis com a legislação.

18.6. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente devidas.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constituem infrações as condutas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, retardamento injustificado, não manutenção da proposta, recusa em assinar a Ata, apresentação de documento falso, fraude e comportamento inidôneo.

19.2. As sanções possíveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade e os pressupostos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com aplicação proporcional e fundamentada.

19.3. Para atraso injustificado em montagem, disponibilização ou retirada: multa moratória de 0,5% por hora completa de atraso, limitada a 10% do valor da ordem de serviço afetada, sem prejuízo da análise de inexecução e dos danos. Fração de hora será avaliada conforme registro da fiscalização, sem arredondamento automático em desfavor da detentora.

19.4. Para inexecução parcial: multa compensatória de até 10% do valor da parcela inadimplida; para inexecução total da ordem: até 20% do valor da respectiva ordem; para infrações graves que comprometam a execução global ou a licitação: percentual entre 10% e 30% da base legalmente pertinente, segundo motivação e critérios de proporcionalidade. A soma e a aplicação das multas observarão os limites legais e a vedação de duplicidade sancionadora indevida.

19.5. A multa prevista no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021 observará seus limites legais e incidirá sobre a base definida em decisão fundamentada e compatível com a infração, evitando penalização desproporcional de quantitativos ainda não contratados.

19.6. Na dosimetria serão considerados a natureza e gravidade, as peculiaridades do caso, agravantes e atenuantes, danos causados e adoção de mecanismos de integridade, conforme art. 156, §1º.

19.7. Advertência e multa observarão o procedimento e o prazo legal de defesa; impedimento e inidoneidade dependerão do processo de responsabilização próprio, assegurados contraditório e ampla defesa nos termos dos arts. 157 e 158.

19.8. A aplicação de multa poderá ser cumulada com sanções legalmente admitidas e não exime reparação integral de danos comprovados.

19.9. O descumprimento do prazo de 12 horas para liberação de via pública será registrado com prioridade, podendo justificar providências administrativas imediatas de desobstrução, nos limites legais.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

20.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos **até 3 dias úteis** antes da abertura da sessão, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Os pedidos serão apresentados preferencialmente pelo campo específico do Portal de Compras Públicas, observado o canal divulgado no preâmbulo e a garantia legal do direito de petição.

20.3. A resposta será divulgada no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão, nos termos da legislação.

20.4. Se acolhida impugnação que altere a formulação das propostas, será publicada retificação, com reabertura do prazo quando exigível.

20.5. Os esclarecimentos divulgados oficialmente integram a interpretação vinculante do instrumento convocatório, preservadas as competências legais.

21. DAS AMOSTRAS, CATÁLOGOS E DA CONFORMIDADE

21.1. Não serão exigidas amostras físicas das tendas nem catálogos ou prospectos como requisito geral de participação, em consonância com o Termo de Referência.

21.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos sobre as características ofertadas, sem criação de exigências novas e com respeito aos limites das diligências legais.

21.3. A conformidade será verificada na execução, podendo ser recusadas estruturas com medidas incorretas, coberturas inadequadas, deformações, corrosão comprometedoras, rasgos ou instabilidade.

21.4. Caberá à detentora a substituição e correção tempestiva, sem ônus adicional, sem prejuízo das sanções devidas por atraso ou inexecução.

22. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1. A disciplina de atualização e revisão dos preços registrados observará a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 7.077/2024, o art. 82 e os instrumentos da contratação.

22.2. Nos ajustes decorrentes, quando cabível reajuste em sentido estrito e transcorrido o interregno mínimo legal de 12 meses contado da data-base do orçamento estimado, aplicar-se-á a variação do IPCA/IBGE, salvo índice diverso justificadamente aprovado antes da publicação.

22.2.1. A data-base do orçamento estimado refere-se à **08/2026**.

22.4. Qualquer modificação de preços dependerá de procedimento formal e de demonstração dos requisitos legais, vedada alteração unilateral pela detentora.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as referências temporais observarão o horário oficial de Brasília/DF; a sessão e seus incidentes serão documentados na plataforma.

23.2. A Administração observará os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, publicidade, competitividade, vinculação ao edital, julgamento objetivo e interesse público.

23.3. Falhas formais sem repercussão material poderão ser saneadas por despacho fundamentado, respeitados os arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

23.4. Os licitantes respondem pela veracidade dos documentos apresentados e pelos custos de elaboração de propostas.

23.5. A Administração poderá revogar ou anular a licitação nas hipóteses legais, mediante motivação e respeito aos procedimentos aplicáveis.

23.6. Integram o Edital:

ANEXO I — Termo de Referência integral;

ANEXO II — Proposta de Preços;

ANEXO III — Declaração de Enquadramento ME/EPP/MEI;

ANEXO IV — Declaração sobre Sede ou Domicílio, se juridicamente cabível;

ANEXO V — Minuta da Ata de Registro de Preços;

Cândido Mota/SP, em 05 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

(em arquivo anexo ao edital)

ANEXO II — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA/SP

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**TELEFONE:**

ITEM	QTD.	UN.	SERVIÇO	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
01	62	Diária	Tenda 5 m × 5 m	[____]	[____]
02	114	Diária	Tenda 8 m × 8 m	[____]	[____]
03	81	Diária	Tenda 10 m × 10 m	[____]	[____]

VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO: R$ [_____] ([por extenso]).

DECLARAMOS que:

i) os preços abrangem todos os tributos, encargos, transporte, carregamento, descarregamento, montagem, fixação, inspeção, permanência durante o evento, desmontagem e retirada;

ii) atenderemos isoladamente qualquer dos três itens, sem quantidade ou valor mínimo por solicitação;

iii) cada diária corresponde a cada dia de realização do evento, não sendo cobrada diária extra por horário ou por montagem e desmontagem;

iv) os serviços serão solicitados com antecedência mínima de três dias, as tendas estarão prontas no mínimo uma hora antes do início, e serão retiradas integralmente em até doze horas após o encerramento definitivo;

v) conhecemos e cumpriremos as condições técnicas, de segurança e de fiscalização do TR;

vi) validade desta proposta: 90 (noventa) dias;

vii) os valores unitários ofertados não excedem os limites máximos editalícios.

....., de de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N° do documento de identidade

ANEXO III — DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP/MEI

À
Prefeitura Municipal de Cândido Mota
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro
CEP. 19880-039 – Cândido Mota- SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [_____], neste ato representada por [_____], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação, que se enquadra como: () Microempresa — ME; () Empresa de Pequeno Porte — EPP; () Microempreendedor Individual — MEI; () Não se enquadra.

Declara, caso pretenda usufruir do tratamento favorecido, que atende às condições da Lei Complementar nº 123/2006, não incide nas hipóteses impeditivas do art. 3º, §4º, e observa as regras aplicáveis do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Declara, ainda, a veracidade dos dados, assumindo as consequências legais de informação falsa.

....., de de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO IV — DECLARAÇÃO SOBRE A SEDE OU DOMICÍLIO

À
Prefeitura Municipal de Cândido Mota
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro
CEP. 19880-039 – Cândido Mota- SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

Declaro para os devidos fins, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, não mantem sua sede ou domicílio no município de Cândido Mota/SP, dessa forma, estando isenta de comprovar sua regularidade junto a Fazenda Municipal, conforme estipula o Decreto Municipal n.º 7077/2024.

....., de de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO V — MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ___/2026

PROCESSO N° ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° ___/2026

VIGÊNCIA:__/__/2026 À __/__/2027

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA _____, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA – SP E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Aos ____ (__) dias do mês de _____ de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Candido Mota, CNPJ(MF) nº 46.179.958/0001-92, com sede na Rua Henrique Vasques, nº 180, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado no município de Candido Mota, Estado de São Paulo, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 7.077, de 25 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXX nº XXX, XXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXX, representada neste ato, por seu XXXXXXXXXXXXX, o Senhor (a) XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade (RG) nº XXXXXXXXXX-

SSP/SP e CPF nº XXXXXXXXXXX, doravante denominada EMPRESA DETENTORA, resolvem registrar os preços da proposta vencedora do certame identificado, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 7.077/2024, o Edital e o Termo de Referência, que integram a presente Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de tendas com estrutura metálica intertravada, lona vinílica branca térmica e antichamas, pé-direito de 3 metros, nas medidas de 5 × 5, 8 × 8 e 10 × 10 metros, incluídos todos os procedimentos de transporte, montagem, instalação, fixação, inspeção, desmontagem e retirada.

1.2. A adjudicação é por lote único, com execução parcelada e individualizada por item, sendo vedado à detentora exigir contratação simultânea de modelos ou quantidade mínima por solicitação.

1.3. O Edital, o TR e a proposta final vinculam as partes independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços unitários por diária registrados serão aqueles da proposta vencedora, a serem preenchidos na assinatura, com seus quantitativos máximos e valores globais calculados na tabela.

ITEM	QTD.	UN.	SERVIÇO	PREÇO UNIT. R$	TOTAL R$
01	62	Diária	Tenda 5 m × 5 m	[____]	[____]
02	114	Diária	Tenda 8 m × 8 m	[____]	[____]
03	81	Diária	Tenda 10 m × 10 m	[____]	[____]

VALOR GLOBAL REGISTRADO DO LOTE: R$ [_____].

2.2. As quantidades registradas não obrigam consumo integral. Cada unidade "diária" significa uma tenda disponibilizada durante cada dia

de realização do evento, segundo a programação aprovada pela Administração.

2.3. Os valores por diária incluem transporte, mão de obra, montagem, ferramentas, fixação, manutenção das condições de segurança, desmontagem, retirada e demais despesas, independentemente do número de tendas solicitadas.

2.4. O controle dos saldos e da execução será feito separadamente por item, não se autorizando compensação automática de quantidade ou de preço entre eles.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata vigorará por um ano contado da data definida na forma legal e da publicidade exigível, podendo ser prorrogada por igual período mediante decisão motivada que demonstre vantajosidade dos preços.

3.2. O início da vigência será registrado como __/__/2026 e o término como __/__/2027, sujeitos à efetiva data de formalização e publicidade.

3.3. As contratações decorrentes deverão ser formalizadas durante a validade da Ata, obedecidos seus limites, os recursos disponíveis e as regras legais para execução.

CLÁUSULA QUARTA — DA ALTERAÇÃO DA ATA

4.1. A alteração dos registros depende de hipótese legal ou regulamentar, instrução, decisão e formalização competente.

4.2. O agrupamento dos itens em lote único não autoriza a mudança unilateral dos preços unitários, quantidades ou condições essenciais da disputa.

4.3. Eventual prorrogação e tratamento dos quantitativos observarão a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal vigente.

CLÁUSULA QUINTA — DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O registro poderá ser cancelado por descumprimento das condições da Ata, impossibilidade de cumprimento, recusa injustificada de obrigações, perda de pressupostos legais, necessidade pública motivada ou outras hipóteses admitidas pela legislação.

5.2. O cancelamento observará a competência, o procedimento e o direito de defesa quando cabível, não afastando reparação de danos e sanções legalmente pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA — DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO

6.1. A revisão extraordinária dos preços registrados observará os requisitos legais e a prova objetiva de fatos supervenientes que afetem a equação econômica, mediante requerimento fundamentado.

6.2. Ocorrendo redução dos preços de mercado, a Administração poderá promover a negociação legalmente cabível.

6.3. A revisão de qualquer item dependerá de análise de seus custos, dos preços de mercado e do efeito sobre a vantajosidade global do lote, sem autorização automática para suspensão da execução.

6.4. Toda alteração será formalizada pelo instrumento adequado.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE

7.1. Para contratações decorrentes, quando cabível o reajuste em sentido estrito, será aplicado o IPCA/IBGE após interregno mínimo legal de 12 meses contado da data-base do orçamento estimado, conforme Edital e legislação.

7.1.1. A data-base do orçamento estimado refere-se à **08/2026**.

7.2. A aplicação do reajuste, quando cabível, será formalizada na forma legal.

CLÁUSULA OITAVA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida garantia contratual de execução em razão das características da prestação parcelada.

8.2. A dispensa não reduz as responsabilidades da detentora pela execução, pelos danos ou pelas sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA NONA — DA PRESTAÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. As solicitações serão emitidas com antecedência mínima de 3 dias do evento e informarão local, dimensões, quantitativos, horários e número de dias programados.

9.2. As tendas deverão estar integralmente montadas, fixadas, inspecionadas e em condições seguras no mínimo 1 hora antes do começo do evento.

9.3. Em eventos de dois ou mais dias consecutivos, as tendas poderão permanecer instaladas no intervalo, desde que mantidas as condições de segurança. A contagem será de uma diária por tenda para cada dia programado de realização, sem cobrança complementar pelos intervalos.

9.4. Evento que se inicia em uma data e se encerra depois da meia-noite não gera automaticamente diária adicional se integrar um único dia de programação expressamente indicado na ordem.

9.5. A detentora desmontará e retirará completamente a estrutura e seus acessórios em até 12 horas após o encerramento definitivo do evento, liberando o espaço, especialmente as vias públicas, sem materiais ou resíduos remanescentes.

9.6. O recebimento provisório compreenderá a verificação das condições de instalação; o definitivo dependerá da medição de diárias efetivamente realizadas e do cumprimento das obrigações finais, conforme TR.

9.7. Não haverá pagamento de diárias exclusivamente de montagem ou desmontagem, nem por tenda não disponibilizada ou período não autorizado.

9.8. Serviços ou estruturas desconformes poderão ser recusados e deverão ser corrigidos ou substituídos pela detentora, sem ônus à Administração, considerando a urgência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos ocorrerão em até 30 dias contados do recebimento definitivo e apresentação de nota fiscal regular, conforme disciplina legal da liquidação e da ordem cronológica.

10.2. A fatura identificará evento, ordem de serviço, item, quantidade de tendas, dias autorizados, diárias medidas, preço unitário e total.

10.3. O pagamento dependerá do ateste fiscal, sendo vedado faturar serviços não executados ou despesas logísticas apartadas das diárias.

10.4. Serão realizadas as retenções tributárias exigidas em lei e oportunizado o saneamento de irregularidades documentais nos termos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração designará gestores e fiscais por ato próprio, identificando os responsáveis pelo controle dos saldos da Ata e pelo acompanhamento de cada evento.

11.1.1. A Administração Municipal designa os seguintes servidores para exercer as funções de Fiscalização e Gestão da Ata de Registro de Preços, conforme abaixo:

FISCAL	GESTOR	SECRETARIA
Roberta Camila Corrêa de Oliveira	Débora de Cássia Barbosa Freire Gomes	SECRETARIA DE SAÚDE
Camila Santana	Elaine Aparecida	SECRETARIA DE

	Caprioli Toneli	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Alexandro Pereira Dias	Elaine Cristina Conde Fontana	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Débora Fabri Quintino Gonzaga	Stays Camila Leme	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
David Vieira da Costa	Daniel Ferreira Lemos	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

11.2. A fiscalização verificará especificações, quantidades, montagem pronta com uma hora de antecedência, segurança aparente, cumprimento dos prazos, desmontagem em até doze horas, conservação do local, diárias autorizadas e medições.

11.3. Ocorrências, atrasos e irregularidades serão documentados e comunicados ao gestor para providências, inclusive processo sancionador quando pertinente.

11.4. O exercício da fiscalização não exime a detentora das responsabilidades legais pela instalação e pelos danos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Sem prejuízo as obrigações definidas no termo de referência, compete as partes:

12.1.1. À Administração incumbe emitir ordens claras com antecedência mínima, informar programação e locais, adotar as medidas públicas que lhe couberem de uso/interdição de vias, fiscalizar, medir e pagar os serviços regularmente recebidos.

12.1.2. À detentora incumbe disponibilizar todas as dimensões registradas, sem pedido mínimo, assumir todos os recursos materiais e

humanos, montar com antecedência de uma hora, zelar pela estabilidade e segurança, corrigir falhas, retirar tudo em até doze horas, preservar bens públicos e arcar com prejuízos comprovadamente imputáveis à sua execução.

12.3. As tendas deverão ter cobertura em lona vinílica branca, térmica e antichamas, estrutura metálica intertravada e pé-direito de três metros, sem defeitos que prejudiquem segurança ou uso.

12.4. Não se exige ART genericamente na habilitação, sem dispensa das obrigações profissionais legalmente incidentes em evento ou instalação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.077/2024, a prática, pela DETENTORA DA ATA, das seguintes condutas:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;

13.1.4. Deixar de entregar documentação exigida para o certame ou para a contratação;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da contratação;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.2. A DETENTORA DA ATA que cometer qualquer das infrações previstas nesta cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas.

13.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade serão publicadas no Diário Oficial do Município de Cândido Mota e registradas nos sistemas oficiais de controle e cadastro de fornecedores.

13.7. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

13.7.1. A DETENTORA DA ATA deverá observar e fazer observar, por seus empregados, representantes e eventuais subcontratados, se admitida a subcontratação, os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de execução da contratação.

13.7.2. Para os fins desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

13.7.2.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar a atuação de agente público no processo licitatório ou na

execução da contratação;

13.7.2.2. Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou a execução da contratação;

13.7.2.3. Prática concertada: estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento da Administração, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

13.7.2.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, com o objetivo de influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução da contratação;

13.7.2.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou prestar declarações falsas às autoridades competentes, com o objetivo de impedir a apuração de irregularidades.

13.8. Os descumprimentos constituirão infração quando enquadrados no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a detentora às sanções dos arts. 156 a 163, observados devido processo, contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

13.9. As multas moratórias e compensatórias observarão os percentuais e critérios definidos no item 19 do Edital, integrantes desta Ata: atraso de 0,5% por hora completa limitado a 10% do valor da ordem afetada; hipóteses de inexecução conforme a gravidade e os limites legais.

13.10. A aplicação de penalidades não exclui o dever de reparação dos danos legalmente imputáveis à detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 7.077/2024, o Edital, o Termo de Referência e as

demais normas aplicáveis, mediante decisão motivada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICIDADE

15.1. A Administração providenciará as publicações e divulgações legalmente exigidas, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas quando aplicável, assegurando a transparência dos registros e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

16.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Cândido Mota/SP para solução das controvérsias não resolvidas administrativamente, observadas as normas legais de competência.

Cândido Mota, de de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito

EMPRESA
NOME
Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	**RG:**
FISCAL:	**GESTOR:**
Nome:	Nome:
RG:	**RG:**

ANEXO LC-01 — TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (MODELO PARA COMPLEMENTAÇÃO)

CONTRATANTE:_____
CONTRATADO:_____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Administração:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Detentora:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

SECRETARIA DE GOVERNO

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*